

DECRETO Nº 29.728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil provenientes das atividades de construção, reformas, ampliações, demolições e movimentações de solo no Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, art. 86 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, Lei Complementar nº 198, de 11 de dezembro de 2012, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, demais normas técnicas que disciplinam os resíduos sólidos oriundos da construção civil;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, cuja norma dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, reúne conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotados pelos Governos Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, de forma isolada ou em regime de cooperação, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

Considerando disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 12.305/2010, que elenca dentre outros instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os planos de resíduos sólidos;

Considerando previsão contida no art. 10, da Lei Federal nº 12.305/2010, cuja norma incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios;

Considerando disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabelece as ações administrativas dos municípios, relacionadas à proteção do meio ambiente;

Considerando disposto na Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Estado do Paraná, visando ao controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais;

Considerando disposto na Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021 que *Dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná* e em seu art. 1º, estabelece normas para elaboração, revisão, complementação, operacionalização e fiscalização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná;

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar nº 198, de 11 de dezembro de 2012, que estabelecem diretrizes para a Política Municipal de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;

Considerando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstas na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

Considerando que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

Considerando que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas;

Considerando que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos, ampliações e demolições de obras;

Considerando a viabilidade técnica e econômica de produção e uso de materiais provenientes da reciclagem de resíduos da construção civil;

Considerando que a gestão integrada de resíduos da construção civil deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental; e

Considerando, ainda, o solicitado no Memorando Interno nº 43546/2021, de 11 de novembro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidos diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil provenientes das atividades de construção, reformas, ampliações, demolições e movimentações de solo no Município de Foz do Iguaçu.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Acondicionamento: procedimento de armazenar os resíduos tendo por objetivo garantir a integridade dos materiais;

II - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construções e demolições que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura ou outras obras de engenharia;

III - Alvará de construção: documento expedido pelo Município que autoriza execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

IV - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos - ATT: área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

V - Aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

VI - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

VII - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO: documento expedido pelo Município, que autoriza a ocupação de uma edificação;

VIII - Geradores de resíduos da construção civil: são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos da construção civil;

IX - Gerenciamento de resíduos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

X - Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

XI - Movimentação de solo: operação de movimentação de solo ou de material inconsolidado ou intemperizado, de sua posição natural;

XII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico enquadrado como um Estudo Ambiental no qual se estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos e rejeitos do gerador de resíduos da construção civil; deverá ser elaborado por técnico habilitado pelo Conselho de Classe pertinente e atender as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

XIII - Reciclagem: processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

XIV - Rejeito: resíduo que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XV - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico, elaborado por profissional técnico habilitado pelo Conselho de Classe correspondente e em atendimento às diretrizes estabelecidas neste Decreto, a ser apresentado no momento da conclusão da obra, comprovando a efetiva implantação do correto gerenciamento dos resíduos;

XVI - Resíduos da Construção Civil - RCC: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros similares;

XVII - Reutilização: processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação;

XVIII - Termo de Responsabilidade Ambiental: documento declaratório de responsabilidade quanto à adequação ambiental do empreendimento, elaborado pelo responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado pelo conselho de Classe correspondente, devidamente assinado por este e pelo proprietário do imóvel;

XVIX - Termo de Responsabilidade de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - TGRCC: documento declaratório de responsabilidade quanto ao gerenciamento adequado dos RCC, elaborado pelo responsável técnico pela execução da obra habilitado pelo conselho de Classe correspondente e devidamente assinado por este e pelo proprietário do imóvel;

XX - Transportadores: pessoas, físicas ou jurídicas, habilitadas para a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

XXI - Triagem: é o procedimento que tem por objetivo a separação, também denominada segregação, dos resíduos de construção de acordo com as Classes (A, B, C, D) descritas na Resolução CONAMA nº 307/02 e alterações;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os responsáveis por atividades da Construção Civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, sucessivamente, de forma alternativa, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a destinação final ambientalmente correta dos rejeitos.

§ 1º Cabe aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades de construção, terraplanagem, reformas, reparos, ampliações, demolições de estruturas, edificações e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos, fundos de vale e em áreas protegidas por lei.

Art. 4º Conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA nºs 307/2002, 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, os resíduos da construção civil serão classificados e segregados na fonte geradora da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras.

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

§ 1º Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas à sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

§ 3º Demais resíduos gerados nas atividades que não se enquadram na classificação de RCC, tais como os orgânicos, de saúde, lâmpadas, pilhas e baterias, deverão ser gerenciados de acordo com a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes, com destinação preferencial à reciclagem e à logística reversa quando couber.

§ 4º Os resíduos provenientes de movimentações de solo acima de 100,00m³ (cem metros cúbicos) como os oriundos da preparação e escavação de terrenos, retirada de camada vegetal, aterro, terraplanagem, entre outras, serão objeto de autorização ambiental específica.

Art. 5º Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 6º Os resíduos de Classe B gerados na obra deverão ser segregados, acondicionados de forma independente e enviados à reciclagem. O gerador poderá destinar os resíduos recicláveis à empresa de reciclagem ou a terceiros, contratados pelo responsável do empreendimento, desde que devidamente licenciados ambientalmente para execução da atividade.

§ 1º Os resíduos, aos quais se referem o *caput* deste artigo, que não forem passíveis de reciclagem por estarem contaminados deverão ser acondicionados corretamente em local seguro, até serem destinados segundo a forma, termos e critérios previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Quanto ao gesso deverá ser encaminhado preferencialmente aos revendedores para posterior reciclagem e/ou destinação final adequada abrangendo a logística reversa ou destinado a empresas de reciclagem desde que devidamente licenciadas ambientalmente.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, PLANO E RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Seção I

Da Dispensa

Art. 7º Os geradores de resíduos da construção civil, com área de obra a ser construída, reformada ou ampliada de até 100,00m² (cem metros quadrados) ficam dispensados da apresentação do Termo de Responsabilidade, Plano e Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, observada, obrigatoriamente, a correta triagem e destinação dos resíduos gerados.

Seção II

Do Termo de Responsabilidade de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 8º É obrigatório aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a apresentação de Termo de Responsabilidade de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (TGRCC), elaborado de acordo com modelo constante no Anexo II, em obras:

I - com área a ser construída, reformada ou ampliada acima de 100,00m² (cem metros quadrados) até 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Parágrafo único. O TGRCC deve ser apresentado juntamente com o projeto do empreendimento ao órgão municipal responsável pela aprovação dos projetos para a obtenção do Alvará de Construção, reforma e ampliação, definidos por lei vigente.

Seção III

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Art. 9º É obrigatório aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado de acordo com modelo constante no Anexo III, em obras:

I - com área a ser construída, reformada ou ampliada superior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

II - de construções, reformas e ampliações passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, independentemente da metragem.

§ 1º O PGRCC será apresentado ao órgão ambiental municipal antes do início da obra.

§ 2º Deverá constar em Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), elaborado de acordo com modelo constante no Anexo IV, a ser apresentado ao órgão municipal competente para obtenção do Alvará de Construção, reforma e ampliação, definido pela legislação vigente, o número de registro de protocolo do PGRCC.

§ 3º O PGRCC relativo à empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental deverá tramitar e ser analisado nos Autos do Processo de Licenciamento, perante os órgãos ambientais competentes para processo e análise de licenciamento ambiental correspondente, conforme definir legislação vigente.

Art. 10. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar e cumprir integralmente as seguintes etapas:

I - caracterização: nessa etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível as condições de reutilização, reciclagem e a não propagação de vetores;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido neste Decreto, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas vigentes.

Art. 11. O PGRCC deve prever ações de sensibilização e educação ambiental a respeito do gerenciamento adequado dos resíduos a todos os envolvidos na obra, visando atingir metas de minimização e reutilização.

Seção IV **Do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**

Art. 12. É obrigatório aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a adoção do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RGRCC), em conformidade com modelo constante no Anexo V, em obras:

I - com área a ser construída, reformada ou ampliada acima de 100,00m² (cem metros quadrados);

II - de construções, reformas e ampliações passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, observadas, neste caso, de forma cumulativa, as disposições contidas no art. 9º inciso II, deste Decreto.

§ 1º Finalizada a obra, deverá o RGRCC ser apresentado ao órgão ambiental municipal.

§ 2º A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO) pelo órgão municipal competente, fica condicionada à apresentação do RGRCC devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente e à comprovação da correta triagem e destinação dos resíduos gerados.

§ 3º O RGRCC relativo à empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental deverá tramitar e ser analisado nos Autos do Processo de Licenciamento, perante os órgãos ambientais competentes para processo e análise de licenciamento ambiental correspondente, conforme definir legislação vigente.

Art. 13. O RGRCC deverá apresentar o quantitativo, total e real, da geração de resíduos, devidamente instruído com notas fiscais, recibos, MTR e/ou comprovantes de coleta e destinação de todos os resíduos gerados.

Seção V **Das Demolições**

Art. 14. É obrigatória, aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em obras de demolições com área de até 100,00m² (cem metros quadrados), a adoção do TGRCC, elaborado de acordo com modelo constante no Anexo II.

Parágrafo único. O TGRCC deverá ser apresentado antes do início da obra ao órgão municipal competente para a obtenção do Alvará de Demolição, conforme definido em lei vigente.

Art. 15. É obrigatória a adoção do PGRCC, elaborado de acordo com modelo constante no Anexo III, aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em obras de demolições com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados).

§ 1º O PGRCC deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal, antes do início da obra.

§ 2º O PGRCC, devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal, deverá ser apresentado ao órgão municipal competente para a obtenção do Alvará de Demolição, conforme dispuser legislação em vigor.

§ 3º O PGRCC relativo à empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental deverá tramitar e ser analisado nos Autos do Processo de Licenciamento, perante os órgãos ambientais competentes para processo e análise de licenciamento ambiental correspondente, conforme definir legislação vigente.

§ 4º O PGRCC relativo a demolições deverá atender integralmente às disposições contidas nos arts. 10 e 11, deste Decreto.

Art. 16. É obrigatório, aos geradores de resíduos da construção civil, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em obras de demolições com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), a adoção do RGRCC, a ser elaborado conforme modelo constante no Anexo V.

§ 1º O RGRCC deverá ser apresentado ao órgão ambiental municipal, após a finalização da obra e no decurso do prazo de vigência do Alvará de Demolição, instruído com documentos comprobatórios da correta triagem e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º Nos casos em que lei assim dispor, a emissão da Certidão de Demolição pelo órgão municipal competente, fica condicionada à apresentação do RGRCC, devidamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

§ 3º O RGRCC deverá apresentar o quantitativo, total e real, da geração de resíduos, devidamente comprovado através de notas fiscais, recibos, MTR e/ou comprovantes de coleta e destinação de todos os resíduos gerados.

Seção VI

Das adequações de obras construídas ou em fase final de construção sem apresentação de TGRCC, PGRCC e/ou RGRCC

Art. 17. As edificações construídas, reformadas, ampliadas ou demolidas, anteriormente ao Decreto nº 23.724, de 13 de abril de 2015, ficam dispensadas da apresentação do TGRCC, PGRCC e RGRCC, mediante apresentação de documentação comprobatória do período de construção ao órgão ambiental competente para emissão de Certidão de Dispensa de PGRCC, nos casos em que esta seja necessária.

Art. 18. Serão dispensadas da apresentação de TGRCC, PGRCC e RGRCC as obras que atenderem aos critérios e condições de regularização previstos na Lei nº 4.833, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 19. As obras de construção, reforma, ampliação ou demolição, que não se encaixarem nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 e não apresentarem o TGRCC, PGRCC e RGRCC, conforme o caso, serão formalmente noticiadas ao órgão fiscalizador municipal para adoção das devidas providências.
.../Decreto nº 29.728 – fl. 10

§ 1º As situações previstas no *caput* deste artigo, após ciência da fiscalização, seguirão curso de tramitação previsto ao processo perante órgão competente.

§ 2º Considera-se fase final de construção, para efeitos das disposições tratadas no *caput* deste artigo, as obras que apresentem a estrutura concluída, assim considerada como fundações, pilares, alvenaria autoportante, vigas e lajes.

Art. 20. Os casos tratados nesta Seção que resultarem em processos e aplicação de penalidades, não são passíveis de aplicação de anistia de eventuais infrações e crimes ambientais.

Seção VII

Das Disposições Gerais

Art. 21. Inconsistências no RGRCC, que impossibilitem a devida comprovação da implementação e execução adequada do TGRCC ou PGRCC por parte do gerador serão noticiadas formalmente, ao órgão fiscalizador municipal, para adoção das devidas providências.

Art. 22. Na fase de análise do PGRCC e RGRCC poderão ser solicitadas ao requerente adequações ou correções das informações apresentadas, as quais, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverão ser juntadas no processo correspondente ao protocolo de origem ou através de plataforma digital, para reanálise.

Parágrafo único. Decorrido o prazo assinalado no *caput* deste artigo, sem que haja manifestação do requerente, será o processo indeferido. Caso seja interesse do requerente, novo processo deverá ser proposto, com as adequações ou correções das informações solicitadas.

Art. 23. O procedimento de reanálise do PGRCC e RGRCC poderá ser realizado por, no máximo, 2 (duas) vezes. Na primeira reanálise, poderá ser concedido prazo de até 30 dias para adequações ou correções. A segunda reanálise não configura oportunidade de complementação no processo, equivalendo a decisão final, na qual será o pedido deferido ou indeferido.

§ 1º O indeferimento do processo poderá ocorrer:

I - em caso de não observância dos prazos estabelecidos;

II - em caso de não cumprimento das adequações ou correções solicitadas, após a segunda reanálise.

§ 2º No caso de indeferimento, por qualquer motivo, a apreciação e análise do pedido fica condicionada a propositura de novo processo.

Art. 24. O PGRCC e o RGRCC devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente, emitida pelo Conselho de Classe profissional em cuja jurisdição for exercidas as atividades.

Art. 25. O PGRCC e o RGRCC devem conter as informações mínimas e formatação constantes nos Anexos III e V, não serão aceitos outros modelos.

Art. 26. O requerente deverá apresentar os Termos, Planos e Relatórios juntamente com toda a documentação complementar constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 27. Por ocasião da apresentação do PGRCC e RGRCC ao órgão ambiental municipal, o requerente deverá recolher taxa ambiental correspondente à análise, estipulada por lei específica.

Art. 28. O Poder Público Municipal poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar vistorias e fiscalizações, a fim de aferir a correspondência e veracidade das informações constantes do TGRCC, PGRCC e RGRCC e, constatado quaisquer irregularidades ou discordâncias destas com a real situação, sujeitar-se-á a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 29. Às obras de construção, reforma, ampliação ou demolição em andamento quando da publicação deste Decreto serão aplicadas, respeitados os casos e as hipóteses previstos nos arts. 17 e 18 deste Decreto, no que couber, as normas dispostas neste Instrumento relativas à fase atual de execução.

Parágrafo único. Aos processos protocolados e ainda não analisados serão aplicadas as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 30. Fica revogado o Decreto nº 24.774, de 9 de agosto de 2016.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Ângela Luzia Borges de Meira
**Responsável pela Secretaria Municipal
de Meio Ambiente**

Leandro Teixeira Costa
**Secretário Municipal
de Planejamento e Captação de Recursos**

ANEXO I – DECRETO Nº 29.728**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA JUNTO AO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

O item 6 não é obrigatório em casos de demolição.

Os itens 7 e 8 são obrigatórios apenas nos casos em que o requerente seja pessoa jurídica.

	Documentos
1	Documento de Arrecadação Municipal referente à taxa de análise de PGRCC com comprovante de pagamento.
2	Comprovação de inscrição no Conselho de Classe do profissional responsável pelo PGRCC via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida no Conselho Regional, cuja jurisdição for exercida a atividade, devendo estar assinado, vigente e quitado.
3	Comprovação de inscrição no Conselho de Classe do profissional responsável pela obra via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida no Conselho Regional, cuja jurisdição for exercida a atividade, devendo estar assinado, vigente e quitado.
4	Registro Geral do Imóvel, ou Escritura Pública, ou Contrato de Compra e Venda atualizado (de no máximo 90 dias).
5	Cópia do documento pessoal do responsável legal contendo CPF.
6	Projeto da edificação contendo tabela estatística e selo arquitetônico.
7	Cópia do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Declaração de Firma individual da empresa ou outro documento referente à pessoa jurídica.
8	Cartão CNPJ atualizado.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA JUNTO AO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O item 6 não é obrigatório em casos de demolição.

Os itens 7 e 8 são obrigatórios apenas nos casos em que o requerente seja pessoa jurídica.

	Documentos
1	Documento de Arrecadação Municipal referente à taxa de análise de PGRCC com comprovante de pagamento.
2	Comprovação de inscrição no Conselho de Classe do profissional responsável pelo PGRCC via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida no Conselho Regional cuja jurisdição for exercida a atividade, devendo estar assinado, vigente e quitado.
3	Comprovação de inscrição no Conselho de Classe do profissional responsável pela obra via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida no Conselho Regional cuja jurisdição for exercida a atividade, devendo estar assinado, vigente e quitado.
4	Registro Geral do Imóvel, ou Escritura Pública, ou Contrato de Compra e Venda atualizado (de no máximo 90 dias).
5	Cópia do documento pessoal do responsável legal contendo CPF.
6	Projeto da edificação contendo tabela estatística e selo arquitetônico.
7	Cópia do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Declaração de Firma individual da empresa, ou outro documento referente à pessoa jurídica.
8	Cartão CNPJ atualizado.
9	Notas fiscais, MTR's, recibos ou comprovantes de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados.

ANEXO II – DECRETO Nº 29.728

 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná			
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			TGRCC
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL – GERADOR			
Nome completo:			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, município):			
CPF/CNPJ:			
Responsável legal (quando pessoa jurídica):			
Telefone:		E-mail:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA			
Nome completo:			
CPF/CNPJ:		Inscrição Conselho de Classe:	
Empresa (quando houver):			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, município):			
Telefone:		E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
Nome, tipo ou uso da obra:			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP):			
Inscrição imobiliária:			
Tipo da obra e respectiva área:		☐ Construção/Ampliação	☐ Reforma
		☐ Demolição	
		Área (m ²):	Área (m ²):
DECLARAMOS:			
1. Que a obra acima referenciada não ultrapassa os 600,00m ² de construção, reforma ou ampliação;			
2. Que a obra acima referenciada não ultrapassa os 100,00m ² de demolição;			
3. Que a obra acima referenciada fará a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil gerados na execução da obra de acordo com as legislações vigentes;			
4. Estarmos cientes de que os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais devidamente licenciados e que a destinação em local inadequado, em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, fundos de vale e áreas protegidas por lei sujeitarão à multa e apuração de crime ambiental;			
5. Estarmos cientes da necessidade de solicitação e guarda de MTR's, recibos, notas fiscais e comprovantes de transporte e destinação de todos os resíduos gerados;			
6. Estarmos cientes da obrigatoriedade da apresentação do RGRCC devidamente aprovado para obtenção do CVCO;			
7. Que as informações fornecidas neste Termo são verídicas e estamos cientes que a omissão ou falsa descrição das informações prestadas sujeitam-se às sanções cabíveis.			
Assinatura do Proprietário/ Responsável Legal		Assinatura do Responsável Técnico	
Data:		Inscrição Conselho Classe:	

MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos

RGRCC – Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

CVCO – Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra

ANEXO III – DECRETO Nº 29.728

 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		PGRCC
1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA		
Tipo/Uso da Obra: Clique ou toque aqui para inserir		
Endereço: Inserir endereço		Nº: Numeração predial
Bairro: Inserir bairro		
Complemento: Inserir complemento		CEP: Inserir o CEP
Inscrição Imobiliária: Inserir inscrição imobiliária		
Datas aproximadas de início e término da obra: Selecione data de início a Selecione data de término		
O logradouro possui rede coletora de esgoto? ☐ Sim ☐ Não		O logradouro possui rede de abastecimento de água? ☐ Sim ☐ Não
O logradouro possui rede de energia elétrica? ☐ Sim ☐ Não		Será necessária supressão de vegetação no imóvel? ☐ Sim ☐ Não
Construção/Ampliação	Reforma	Demolição
Área a construir (m²): Especificar	Área a reformar (m²): Especificar	Área a demolir (m²): Especificar
☐ Alvenaria	☐ Alvenaria	☐ Alvenaria
☐ Madeira	☐ Madeira	☐ Madeira
☐ Misto	☐ Misto	☐ Misto
☐ Outro: Especificar	☐ Outro: Especificar	☐ Outro: Especificar
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (GERADOR)		
Se Pessoa Jurídica	Razão Social: Inserir Razão Social em caso de Pessoa Jurídica	
	Nome Fantasia: Inserir Nome Fantasia de Pessoa Jurídica	CNPJ: CNPJ
	Responsável Legal: Inserir Responsável Legal por Pessoa Jurídica	
Se Pessoa Física	Nome Completo: Inserir nome completo em caso de Pessoa Física	
	CPF: Inserir CPF	RG: Nº RG
Endereço: Inserir endereço		Nº: Numeração predial
Bairro: Inserir bairro		CEP: Inserir o CEP
Telefone: Inserir telefone		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA		
Nome Completo: Inserir nome completo do Responsável Técnico		CPF: Inserir CPF
Formação Profissional: Inserir formação profissional		Registro no Conselho de Classe: Inserir N° de Registro
Endereço: Inserir endereço		Telefone: Inserir telefone
Empresa (razão social e nome fantasia): Inserir Razão Social e Nome Fantasia em caso de Pessoa Jurídica		CNPJ: CNPJ
E-mail: Inserir endereço eletrônico		Tel.: Inserir telefone
Endereço: Inserir endereço de Pessoa Jurídica		

4. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			
Responsável técnico pela elaboração do PGRCC: Inserir nome completo do Responsável Técnico		CPF: Inserir CPF	
Formação Profissional: Inserir formação profissional		Registro no Conselho de Classe: Inserir N° de Registro	
Endereço: Inserir endereço pessoal		Telefone: Inserir telefone	
Empresa (razão social e nome fantasia): Inserir Razão Social e Nome Fantasia		CNPJ: CNPJ	
E-mail: Inserir endereço eletrônico		Tel.: Inserir telefone Empresarial	
Endereço: Inserir endereço Empresarial			
Responsável técnico pela implementação do PGRCC na obra: Inserir nome completo do Responsável			
Formação Profissional: Inserir formação profissional			
Registro no Conselho de Classe: Inserir N° de Registro			
4.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES			
	TIPO	ETAPA DA OBRA	
		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/ REFORMA	DEMOLIÇÃO
CLASSE A (m³)	Solo (volume solto terra e rocha)		
	Componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas)		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa e concreto		
	Material asfáltico		
	Outros: Especificar		
	TOTAL		
CLASSE B (Kg, litros ou unidades)	Plásticos		
	Papel / papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras e compensados		
	Gesso		
	Embalagens vazias de tintas imobiliárias		
	Outros: Especificar		
TOTAL			
CLASSE C (m³, Kg ou unidades)	Manta asfáltica		
	Massa de vidro		
	Tubos de poliuretano		
	Outros: Especificar		
TOTAL			

CLASSE D (Kg, litros ou unidades)	Tintas		
	Solventes		
	Óleos		
	Telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto		
	Outros materiais contaminados: <u>Especificar</u>		
TOTAL			
4.2 REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS NA OBRA			
CLASSE	TIPO	PROCESSO/ APLICAÇÃO	QUANTIDADE
CLASSE A (m³)			
TOTAL			
CLASSE B (Kg, litros ou unidades)			
TOTAL			
4.3 ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS			
CLASSE A	TIPO	ACONDICIONAMENTO	ARMAZENAMENTO
	Solo (volume solto terra e rocha)		
	Componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas)		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa e concreto		
	Material asfáltico		
	Outros: <u>Especificar</u>		
CLASSE B	Plásticos		
	Papel / papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras e compensados		
	Gesso		
	Embalagens vazias de tintas imobiliárias		
	Outros: <u>Especificar</u>		
CLASSE C	Manta asfáltica		
	Massa de vidro		
	Tubos de poliuretano		

	Outros:		
CLASSE D	Tintas		
	Solventes		
	Óleos		
	Telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto		
	Outros materiais contaminados:		
LEGENDA PARA PREENCHIMENTO ITEM 4.3		[LT] Latão [CT] Contêiner [CB] Caçamba [CX] Caixa [BA] Baia [RE] Recipiente específico e com tampa [OU] Outros:	[01] Área coberta com piso impermeável [02] Área coberta em solo (s/impermeabilização) [03] Área descoberta com piso impermeável [04] Área descoberta em solo (s/impermeabilização) [05] Outros:

4.4 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

TIPO	RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE (Nome, Razão Social, CPF/CNPJ)	Nº da Licença Ambiental e Órgão Expedidor	DESTINAÇÃO FINAL (Razão Social, CNPJ)	Nº da Licença Ambiental e Órgão Expedidor
CLASSE A (Solo)				
CLASSE A (Exceto solo)				
CLASSE B				
CLASSE C				
CLASSE D				

As empresas transportadoras e os locais de destinação indicados neste PGRCC poderão ser alterados. As empresas transportadoras contratadas e os locais de destinação serão indicados no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os recibos, comprovantes, notas fiscais e MTR's emitidos, para obtenção do CVCO junto ao órgão competente.

5. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PGRCC

ETAPAS	DATA APROXIMADA
Elaboração PGRCC	a
Capacitação Ambiental	a
Implantação PGRCC	a
Monitoramento	a
Apresentação RGRCC	a

6. CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste plano.

Número de funcionários envolvidos na execução da obra:

Declaro, sob as penas da Lei, que a documentação e as informações apresentadas são autênticas e integralmente.

O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste plano.

Número de funcionários envolvidos na execução da obra:

Declaro, sob as penas da Lei, que a documentação e as informações apresentadas são autênticas e integralmente verídicas e me disponho a apresentar os documentos originais, se solicitado pelo órgão competente.

Foz do Iguaçu, de de .

Ass: _____

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF:

Ass: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO PGRCC

CPF:

ANEXO IV – DECRETO Nº 29.728

		Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná	
TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO GERADOR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			TRA
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL - GERADOR			
Nome completo:			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, município):			
CPF/CNPJ:			
Responsável legal (quando pessoa jurídica):			
Telefone:		E-mail:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRCC			
Nome completo:			
CPF/CNPJ:		Inscrição Conselho de Classe:	
Empresa (quando houver):			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, município):			
Telefone:		E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE			
Nome, tipo ou uso da obra:			
Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP):			
Inscrição imobiliária:			

Tipo da obra e respectiva área:	☐ Construção/Ampliação	☐ Reforma	☐ Demolição
	Área (m²):	Área (m²):	Área (m²):
Protocolo de PGRCC nº:			
DECLARAMOS:			
1. Que a obra acima referenciada fará a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil gerados na execução da obra de acordo com as legislações vigentes e com o PGRCC apresentado ao órgão ambiental competente;			
2. Estarmos cientes da necessidade de solicitação e guarda de MTR's, recibos, notas fiscais e comprovantes de transporte e destinação de todos os resíduos gerados;			
3. Estarmos cientes da obrigatoriedade da apresentação do RGRCC devidamente aprovado para obtenção do CVCO;			
4. Estarmos cientes de que os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais devidamente licenciados e que a destinação em local inadequado, em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, fundos de vale e áreas protegidas por lei sujeitarão a multa e apuração de crime ambiental;			
5. Que as informações fornecidas neste Termo são verídicas e estamos cientes que a omissão ou falsa descrição das informações prestadas sujeitam-se às sanções cabíveis.			
Assinatura do Proprietário/Responsável Legal		Assinatura do Responsável Técnico	
Data:		Inscrição Conselho Classe:	

PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos

RGRCC – Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

CVCO – Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra

ANEXO V – DECRETO No 29.728

 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu Estado do Paraná Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	RGRCC
1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	
Tipo/Uso da Obra: Clique ou toque aqui para inserir	
Endereço: Inserir endereço	Nº: Numeração predial
Bairro: Inserir bairro	
Complemento: Inserir complemento	CEP: Inserir o CEP
Inscrição Imobiliária: Inserir inscrição imobiliária	
Datas aproximadas de início e término da obra: Selecione data de início a Selecione data de término	
O logradouro possui rede coletora de esgoto? ☐ Sim ☐ Não	O logradouro possui rede de abastecimento de água? ☐ Sim ☐ Não
O logradouro possui rede de energia elétrica? ☐ Sim ☐ Não	Necessária supressão de vegetação no imóvel? ☐ Sim ☐ Não

Construção/Ampliação	Reforma	Demolição
Área construída (m ²):	Área reformada (m ²):	Área demolida (m ²):
☐ Alvenaria	☐ Alvenaria	☐ Alvenaria
☐ Madeira	☐ Madeira	☐ Madeira
☐ Misto	☐ Misto	☐ Misto
☐ Outro:	☐ Outro:	☐ Outro:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (GERADOR)

Se Pessoa Jurídica	Razão Social:	
	Nome Fantasia:	CNPJ:
	Responsável Legal:	
Se Pessoa Física	Nome Completo:	
	CPF:	RG:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Telefone:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome Completo:	CPF:
Formação Profissional:	Registro no Conselho de Classe:
Endereço:	Telefone:
Empresa (razão social e nome fantasia):	CNPJ:
E-mail:	Tel.:
Endereço:	

4. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Responsável técnico pela elaboração do RGRCC:	CPF:
Formação Profissional:	Registro no Conselho de Classe:
Endereço:	Telefone:
Empresa (razão social e nome fantasia):	CNPJ:
E-mail:	Tel.:
Endereço:	
Responsável técnico pela implementação do PGRCC na obra:	
Formação Profissional:	
Registro no Conselho de Classe:	

4.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS - RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002 E SUAS ALTERAÇÕES			
	TIPO	ETAPA DA OBRA	
		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA	DEMOLIÇÃO
CLASSE A (m³)	Solo (volume solto terra e rocha)		
	Componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas)		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa e concreto		
	Material asfáltico		
	Outros: <u>Especificar</u>		
	TOTAL		
CLASSE B (Kg, litros ou unidades)	Plásticos		
	Papel / papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras e compensados		
	Gesso		
	Embalagens vazias de tintas imobiliárias		
	Outros: <u>Especificar</u>		
TOTAL			
CLASSE C (m³, Kg ou unidades)	Manta asfáltica		
	Massa de vidro		
	Tubos de poliuretano		
	Outros: <u>Especificar</u>		
TOTAL			
CLASSE D (Kg, litros ou unidades)	Tintas		
	Solventes		
	Óleos		
	Telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto		
	Outros materiais contaminados: <u>Especificar</u>		
TOTAL			

4.2 REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS NA OBRA				
CLASSE	TIPO	PROCESSO/ APLICAÇÃO	QUANTIDADE	
CLASSE A (m³)				
TOTAL				
CLASSE B (Kg, litros ou unidades)				
TOTAL				
4.3 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS				
TIPO	RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE (Nome, Razão Social, CPF/CNPJ)	Nº da Licença Ambiental e Órgão Expedidor	Quantidade transportada (m³)	Data
CLASSE A (Solo)				
CLASSE A (Exceto solo)				
CLASSE B				
CLASSE C				
CLASSE D				
4.4 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS				
TIPO	DESTINAÇÃO FINAL (Razão Social, CNPJ)	Nº da Licença Ambiental e Órgão Expedidor		
CLASSE A (Solo)				
CLASSE A (Exceto solo)				
CLASSE B				
CLASSE C				
CLASSE D				
5. TERMO DE RESPONSABILIDADE				
Declaro, sob as penas da Lei, que a documentação e as informações apresentadas são autênticas e integralmente verídicas e me disponho a apresentar os documentos originais, se solicitado pelo órgão competente. Foz do Iguaçu, <u> </u> de <u> </u> de <u> </u> de <u> </u>. Ass: _____ RESPONSÁVEL LEGAL <u>Inserir Nome Completo</u> CPF: <u>Inserir CPF</u> Ass: _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO PGRCC <u>Inserir Nome Completo</u> CPF: <u>Inserir CPF</u> <i>Este relatório deverá estar acompanhado de MTR's, recibos e notas fiscais referente ao transporte e destinação dos resíduos gerados expedidos no período referente à execução da obra.</i>				